



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 29:579 — Autoriza a Câmara Municipal de Ponte do Lima a ceder gratuitamente ao Estado o terreno em que foi construído o edifício onde funcionam os serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones naquela vila.

Decreto-lei n.º 29:580 — Autoriza a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos a ceder gratuitamente à Casa do Povo local uma parcela de terreno com destino à construção da sede social do referido organismo corporativo e respectivo recreio.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:581 — Abre um crédito destinado a restituição de contribuições.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:582 — Autoriza o Ministério, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a celebrar com a firma Sociedade Italo-Portuguesa de Construções o contrato para a execução da empreitada de dragagens no Alfeite.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:583 — Cria na colónia de Angola uma direcção de serviços denominada Direcção dos Serviços de Fomento Económico — Extingue a Repartição de Estudos Económicos, a Secção de Indústria, Geologia e Minas da Repartição Central dos Serviços das Obras Públicas, a Repartição Técnica dos Serviços de Agricultura, Comércio, Colonização e Florestas e a Repartição Técnica dos Serviços de Veterinária e Pecuária e extingue igualmente os lugares de chefe da Repartição de Estudos Económicos e de chefes dos Serviços de Agricultura, Comércio, Colonização e Florestas e de Veterinária e Pecuária.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 29:584 — Proíbe até à publicação das normas do seu condicionamento a construção de novas estufas destinadas à produção de ananases.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 9:216 — Declara obrigatório nas zonas de Ponta Delgada, Portimão, Lagos e Silves o combate à mósca do Mediterrâneo (*Ceratitis Capitata*) e à formiga argentina (*Iridomyrmex humilis*).

truído o edifício onde estão instalados os serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela vila.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Ponte do Lima a ceder gratuitamente ao Estado o terreno em que foi construído o edifício onde funcionam os serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones naquela vila, terreno êsse de configuração quadrangular, com a área de 222 metros quadrados, e que confronta pelo norte com prédio de Francisco Luiz Ferreira Pacheco, pelo sul com a Rua Cardeal Saraiva, pelo nascente com a Rua Boaventura José Vieira e pelo poente com bens de Francisco Gonçalves de Matos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 29:580

A Câmara Municipal do concelho de Salvaterra de Magos deliberou ceder gratuitamente à Casa do Povo da vila do mesmo nome o terreno necessário à edificação da sede dêste organismo corporativo.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação favorável do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Salvaterra de Magos a ceder gratuitamente à Casa do Povo local, com destino à construção da sede social do referido organismo corporativo e respectivo recreio, uma parcela de terreno, com a área de 2:500 metros quadrados, no sítio do Calvário, daquela vila, e que confronta pelo norte com propriedade da viúva de Manuel de Almeida Caetano, pelo sul com o muro da cêrca do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, pelo nascente com a Avenida Vicente Lucas de Aguiar (actual

MINISTÉRIO DO INTERIOR.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:579

Deliberou a Câmara Municipal de Ponte do Lima ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno em que se acha cons-

denominação da antiga Rua do Calvário) e pelo poente com bens de Francisco Ferreira Lino.

§ único. A cedência referida neste artigo caducará, voltando o terreno para a posse do Município, no caso de a aludida Casa do Povo lhe dar aplicação diferente da consignada no presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Maio de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:581

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:500.000\$, destinado a restituição de contribuições, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 233.º, capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 1:500.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 2) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Maio de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Decreto n.º 29:582

Considerando que, em virtude do concurso em hasta pública a que se procedeu, há que adjudicar à firma Sociedade Italo-Portuguesa de Construções a empreitada de dragagens no Alfeite, que faz parte do plano de Obras da Base Naval de Lisboa, pela importância de 3:790.000\$;

Considerando que, pelas cláusulas do respectivo caderno de encargos, o prazo de execução da empreitada, de quatrocentos e vinte dias, vai além do corrente ano económico, e que o seu final cumprimento deverá verificar-se, portanto, no ano económico de 1940;

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 30.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a celebrar com a firma Sociedade Italo-Portuguesa de Construções o contrato para execução da empreitada de dragagens no Alfeite, pela quantia de 3:790.000\$.

Art. 2.º O encargo total deste contrato será pago da seguinte forma: até à quantia de 1:600.000\$ no ano económico corrente e o restante no ano económico de 1940.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Maio de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 29:583

Convindo agrupar os organismos técnicos que servem especialmente o fomento económico de Angola sob uma direcção única e especial, por intermédio da qual se oriente a colaboração dos mesmos organismos para solução dos problemas da administração da colónia cujos dados relacionem a sua acção;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo e do § 4.º do artigo 91.º, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada na colónia de Angola uma direcção de serviços denominada Direcção dos Serviços de Fomento Económico.

Art. 2.º Esta Direcção divide-se em três repartições:

- 1.ª — Repartição de Indústria e Minas.
- 2.ª — Repartição de Agricultura.
- 3.ª — Repartição de Pecuária.

Art. 3.º A Repartição de Indústria e Minas divide-se em duas secções:

- a) Secção de Comércio e Indústria.
- b) Secção de Minas.

Art. 4.º A Repartição de Agricultura divide-se em duas secções:

- a) Secção de Agricultura.
- b) Secção de Florestas.